



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	64
PROC.	579/2021
RUBRIC	<i>[assinatura]</i>
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 9

CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO Nº 0579/2021

Ata de Registro de Preços n.º 016/2021/DPE/MA (Pregão Presencial n.º 02/2021)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM**, sediada na Rua 05, Qd 10, casa 12, Jardim Primavera, Cohatrac, São Luís-MA, CEP 65.074-280, inscrita no CNPJ n.º 18.701.121/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sanderson Andryele Oliveira Cutrim**, inscrito no CPF nº 639.039.383-00, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0579/2021, Nota de Empenho nº 2021NE000591, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 016/2021 (Pregão Presencial nº 02/2021 – CPL/DPE), submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **material de limpeza**, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, Ata de Registro de Preço 018/2021.

[assinatura]

1.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	64-3
PROC.	579/2021
RUBRIC	
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 9

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
01	Água Sanitária, composição química hipoclorito de sódio, Hidróxido de sódio, Cloreto de Sódio e Água, Teor de Cloro ativo varia de 2,0 a 2,5% P/P. Componente ativo: Hipoclorito de sódio. Desinfetante e bactericida, frasco de 1000 ml, com tampa rosquear lacrada. Deve constar no rótulo: Nº do registro da ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato. A data de fabricação e o lote: impressos na embalagem. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Padrão de qualidade igual ou superior: Econômica, Brilux ou FC.	UND	153	2,00	306,00
02	Desodorizante Sanitário, suporte com bloco, com cestinha. Composição: Ativo, carga, emoliente, agente bacteriostático, corante, fragrância e água. Componente ativo: Linear alquil bezeno sulfonato de sódio. Fragrância diversa de boa qualidade. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Padrão de qualidade igual ou superior: Harpic	UND	175	R\$ 2,00	R\$ 350,00
03	Desodorizador de ambiente em aerossol, Composição: álcool, propileno glicol, nitrito de sódio, benzoato de sódio, butano - propano, perfume. Frasco com 400ml, fragrâncias variadas de boa qualidade. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Marca de referência: Bom ar. Fragrâncias de preferência: Algodão. Padrão de qualidade igual ou superior: SECAR	UND	125	R\$ 9,00	R\$ 1.125,00

h 1



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	65
PROC.	579/2021
RUBRIC	h
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 9

04	Desinfetante líquido de alto poder para limpeza em geral, germicida – bactericida concentrado para desinfecção e aromatização. Composição: Tensoativos catiônico, tensoativo não iônico, opacificante, solvente, corante, essência e água. Componente ativo: Cloreto de alquil dimetil benzil amônio, Teor do princípio ativo deve ser no mínimo 1,25%. Contendo externamente data da fabricação, lote, prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou 5notificação no ministério da saúde. Frasco c/ 1000 m6l, com fragrância variada. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Fragrância sugerida: Lavanda. Padrão de qualidade igual ou superior a Bomdia.	UND	200	R\$ 2,53	R\$ 506,00
05	Detergente líquido neutro concentrado biodegradável, testado e aprovado dermatologicamente. Composição: ácido linear alquilbenzeno sulfônico, lauril éter, sulfato de sódio, sais, sequestrante, coadjuvantes, presevante, corante e fragrância e água. Frasco com 500ml de bico-dosador. A validade do produto deverá ser no mínimo de 12 meses no ato da entrega. Padrão de qualidade igual ou superior: FC.	UND	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03.					R\$ 2.426,00

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V.UNT R\$	V. TOTAL R\$
01	Balde de plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, rígido com alça de metal resistente, 5 litros. Padrão de qualidade igual ou superior: Plasnew	UND	80	R\$ 6,00	R\$480,00



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	650
PROC.	579/2021
RUBRIC	W
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 9

02	Escovão de mão, escova de limpeza comum, cerda nylon com o corpo de madeira, tamanho pequeno e de boa qualidade. Padrão de qualidade igual ou superior: Condor	UND	80	R\$ 2,25	R\$180,00
03	Escova para sanitário tipo nylon, com cerdas ondulados, cabo de plástico flexível com o comprimento de aproximadamente 30,5 cm, com suporte. Padrão de qualidade igual ou superior: Bettanin	UND	60	R\$ 9,00	R\$540,00
04	Pá coletora de lixo em plástico rígido, medindo aproximadamente 23cm de largura, com cabo de plástico rígido de aproximadamente 1 metro, cor variado. De boa qualidade. Padrão de qualidade igual ou superior: Multilar	UND	50	R\$8,00	R\$400,00
05	Rodo para limpeza de plástico, 30 cm, resistente com lâmina dupla de borracha, cabo de madeira plastificado, com a extremidade rosqueada, cor variado. De boa qualidade. Padrão de qualidade igual ou superior: Condor	UND	50	8,00	400,00
06	Vassoura de nylon, com corpo revestido em plástico rígido com extremidade rosqueada e cerdas em nylon, medindo de 23 a 40cm de comprimento e 4,5 a 5cm de largura. Cabo em madeira revestido. Padrão de qualidade igual ou superior: Condor	UND	50	7,00	350,00
07	Vassoura de pelo, com corpo revestido em plástico rígido com extremidade rosqueada e cerdas em pelo sintético, medindo 30cm de comprimento e 4,5 a 5cm de largura. Cabo em madeira revestido. Padrão de qualidade igual ou superior: Condor	UND	50	8,00	400,00
TOTAL					R\$ 2750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº 02/2021- CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no Item 06 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 1210/2020.



DPE/MA	
FOLHA	66
PROC.	579/2021
RUBRIC	h
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.
- 4.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.
- 4.4. Os materiais do objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sr.^a LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.^a APARECIDA MARIA BRITO VEIGA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITABILIDADE

- 5.1. A solicitação dos materiais de consumo ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento Anexo I", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.
- 5.2. A simples entrega do (s) produtos (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:
- 5.2.1. **Provisoriamente**, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis;
- 5.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.2.2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;
- 5.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	66
PROC.	579/2021
RUBRIC	W
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 9

5.4. A **Contratada** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais de consumo contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A fornecimento dos materiais deverão ser em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ANEXO I, que serão realizadas de forma PARCELADAS de acordo com as necessidades da DEFENSORIA, através de solicitações no período de vigência da Ata.

6.2. Os materiais serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Rua da Estrela, Número 421, Praia Grande, Centro - São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos materiais especificados no Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), DO TR será de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ 5.176,00 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As Obrigações da Contratada estão descritas no item 12 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	67
PROC.	579/2021
RUBRIC	le
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 9

10.1 As Obrigações da Contratante estão descritas no item 13 do Termo de Referência - Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO II**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

11.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

11.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.5. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **findar-se-á no dia 31/12/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903022 - Material de limpeza e produtos de higienização; Fonte: 0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	67-V
PROC.	579/2021
RUBRIC	lu
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 9

14. A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA

15.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da lei 8.666/93, seguindo:

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

15.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	68
PROC.	579/2021
RUBRIC	<i>h</i>
MATRIC	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 9 de 9

determina o parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17. A **contratante**, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 02 de junho de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS

DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

SANDERSON ANDRYELE OLIVEIRA CUTRIM
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mauro* CPF nº *097.370.343-96*

Nome: *Juiz Gustavo Santos de Araújo* CPF nº *937.041.193-34*

h